

3019

ADVOGADOS
Paulo César Soratto
Michele Pelho Solano

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARAÇATUBA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1.134/2007

TRF 812 BR 007388950 30CT 01 0150983-61

WS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
inscrita no CNPJ sob o nº 44.422.459/0001-59, localizada na Estrada Municipal do Bairro da Prata s/n, Km 08, em Araçatuba, Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra assinado, apresentar o seu

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Oswaldo Cruz n.º 01, 6º andar, sala 67
Centro – Araçatuba/SP.

I - INTRODUÇÃO

3014
12/06

O presente plano de recuperação judicial envolve medidas de caráter administrativo, operacional e jurídico, cuja implementação dar-se-á até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação, pois parte das medidas a serem tomadas já estão sendo implementadas.

Este prazo permitirá a formalização da documentação necessária para garantir a consecução do plano e também a obtenção de todas as autorizações que se façam eventualmente necessárias junto aos órgãos regulatórios, principalmente junto a JUCESP.

O plano prevê a adoção de medidas diversas, de caráter jurídico, administrativo, financeiro e operacional, que capacitará o grupo em recuperação na forma que vier a ser aprovada pelos credores em Assembléia Geral, a saldar os seus débitos submetidos neste feito.

Essas medidas, identificadas a seguir constituem o plano de recuperação judicial que será submetido à Assembléia Geral de Credores e foi elaborado tendo em vista a atual capacidade econômico-financeira e operacional do Grupo WS, para que assim possa dar continuidade às suas atividades e saldar todos os seus débitos.

Para tanto, a Assembléia Geral de Credores deverá examinar o presente plano, que prevê a utilização de estruturas várias, que levaram em consideração todos os aspectos da problemática que se apresenta, ou seja, um grupo industrial que atua basicamente na linha de metalurgia/puericultura, com patrimônio líquido extremamente negativo e um histórico de quatro décadas de serviços prestados à sociedade, ao Estado, e à indústria nacional.

A estrutura proposta compreende em linhas gerais um vultoso aumento de capital do grupo empresarial para que o patrimônio líquido não seja negativo; a fusão de todas as empresas que compõem o grupo empresarial WS numa nova companhia e a abertura de capital desta nova companhia. Tudo isto, aliado às medidas de caráter operacional, econômico-financeiro e de gestão e controle profissionais, dentro de um modelo jurídico idealizado "Sociedade Anônima", que cremos, ao final do prazo



previsto para a implementação de todas as medidas e iniciativas estipuladas neste plano, a empresa em recuperação e os credores sofrerão o menor trauma possível. Isto tudo, dentro das diretrizes traçadas pela Lei n. 11.101/05.

Por fim, a administração da empresa deverá ainda, além da gestão ordinária, desenvolver esforços no sentido de identificar outras medidas que deverão ser adotadas para a continuidade dos negócios sociais serem superiores ao previsto neste plano.

Em síntese, a gestão da nova empresa terá como meta a busca pela Excelência; primeiro para resolver todas as questões pretéritas e segundo, para que não entre novamente em crise (efeito ricochete) durante a consecução do plano de recuperação em função de imprevistos (próprios da dinâmica do mercado no sistema capitalista) que podem advir.

II - DO GRUPO EMPRESARIAL

A empresa em recuperação é o carro chefe do grupo empresarial WS formado pelas empresas WS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, WS INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTA EPP e WS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

A Justiça Trabalhista já reconheceu que as empresas formam grupo econômico e, desta feita, há solidariedade entre elas por eventual passivo trabalhista e/ou fiscal/previdenciário decorrente das verbas pleiteadas naquela Justiça Especializada.

De fato, a partir da crise oriunda no grupo, buscando uma otimização de fluxos financeiros, bem como uma gestão otimizada, as empresas passaram a exercer suas atividades de forma amplamente integrada, com a redução do quadro funcional e o aproveitamento de um quadro funcional único, isto é, os empregados que exerciam a mesma função nas três empresas diversas foram dispensados, subsistindo apenas um; diminuiu-se e concentrou-se a administração e a própria produção. Em síntese, as empresas passaram a exercer suas atividades como se uma só fossem, isto

tudo, dentro dos ditames legais, tendo em vista o objetivo único de sair da crise que ora experimentam, honrando os compromissos pretéritos.

A fusão de empresas em uma nova empresa é tarefa árdua que requer tempo para a consubstanciação desta nova realidade. Neste contexto, já tendo se verificado tecnicamente que a fusão das empresas com a redução do custo operacional e do volume de negócios seria etapa obrigatória na recuperação, o grupo empresarial com o firme propósito de recuperar-se começou a executar este desiderato, desde novembro de 2007 e hoje encontra-se apto para assumir a nova realidade imposta.

A WS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é a empresa motriz, conforme já externado, do Grupo Empresarial WS, que tem por objeto comercial a indústria e comércio de móveis de ferro, aço, madeira, móveis para escritório, produtos para puericultura, aparelhos e utilidades eletrodomésticos, com capital social de R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), em que são cotistas o Sr. Walter Silva, com 768.000 (setecentos e sessenta e oito mil) cotas e a Sr. Heloisa Maria Spironelli Silva, com 192.000 (cento e noventa e duas mil) cotas.

A sociedade em questão é do tipo de quotas de responsabilidade limitada, sendo que a responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada à importância do capital social e, conforme o laudo de avaliação em anexo, foi totalmente integralizado, eis que o valor imobilizado perfaz R\$3.069.086,93.

A WS INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA EPP também compõe o grupo empresarial WS e tem como objeto social indústria e comércio de móveis de ferro, aço, madeira, eletrodomésticos e produtos para puericultura, com o capital social de R\$8.000,00 (oito mil reais), em que são cotistas Daniela Spironelli Silva, com 7.600 (sete mil e seiscentas) cotas e Marco Aurélio Custódio Costa, com 400 (quatrocentas) cotas.

Esta sociedade também é do tipo de quotas de responsabilidade limitada, sendo a responsabilidade dos sócios, na forma da lei, limitada à importância do capital social que, conforme laudo de avaliação em anexo, foi totalmente integralizado, sendo que o valor imobilizado perfaz R\$626.250,00.

A WS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA EPP que também compõe o grupo empresarial WS, tem como objeto social o transporte



rodoviário de cargas, serviços de carregamento, embalagens e logística, com capital social de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em que são cotistas Daniela Spironelli Silva, com 5.000 (cinco mil) cotas e Marco Aurélio Custódio Costa, com 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas.

A sociedade também é do tipo de quotas de responsabilidade limitada, sendo a responsabilidade dos sócios, na forma da lei, limitada à importância do capital social que foi totalmente integralizado, e o valor imobilizado perfaz R\$261.000,00.

Em todas as empresas cada cota tem o valor de R\$1,00 (um real).

Atualmente, o grupo passou a ser gerido exclusivamente por Daniela Spironelli Silva e Marco Aurélio Custódio Costa.

Conforme laudo de avaliação em anexo, as empresas do grupo WS possuem um acervo patrimonial de R\$3.956.336,93 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), sendo que o capital social a ser integralizado das três empresas era de R\$1.018.000,00 (um milhão e dezoito mil reais). Portanto, os sócios do grupo empresarial integralizaram totalmente o capital social das empresas, acrescido ainda de 298% (duzentos e noventa e oito por cento) do valor que deveria ser integralizado.

III - DIAGNÓSTICO DA CRISE ECONÔMICA DO GRUPO RECUPERANDO

Conforme antecipadamente exposto na petição inicial são causas da situação de insolvabilidade do grupo devedor:

1. Ausência de capital de giro;
2. Desvio de pontualidade ou mesmo a inadimplência no pagamento por parte de alguns clientes, à vista das dificuldades conjunturais que prejudicam a economia da indústria moveleira/puericultura;

5


3. Defasagem cambial, propiciando que os produtos estrangeiros em especial os Chineses entrem no mercado interno com preços baixíssimos;
4. Alta crescente do aço, sem que a indústria nacional possa repassar (integralmente) ao custo final do produto devido a concorrência externa;
5. Retração dos mercados, o que afeta de modo especial o grupo empresarial WS, indústria de móveis de aço e de produtos de puericultura (carrinhos de bebês, etc.);
6. Inadimplência dos fornecedores do principal insumo (Aço) com atraso na entrega das matérias (atrasos estes que chegaram a 60 dias), e conseqüente perda da vantagem competitiva pelo atraso nas entregas, e posterior cancelamentos de pedidos;
7. Risco de exclusão dos cadastros de fornecedores dos grandes clientes, por terem sido negociados títulos para desconto em bancos, relativos a fornecimentos que a devedora não conseguiu cumprir, o que induziu os financiadores a tirada de protesto em Cartório, conforme já noticiado ao MM. Juízo;
8. Sustentação do fluxo de caixa com base no endividamento bancário, arrastando os elevadíssimos juros cobrados pelo sistema financeiro;
9. Altas taxas de juros, decorrentes da renovação sucessiva de empréstimos bancários.

IV – PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DO NEGÓCIO COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS – DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS A SEREM EMPREGADOS (Artigo 53, I, LRF)

MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA O SANEAMENTO DA EMPRESA

1. Fusão das empresas que formam o grupo empresarial WS (WS INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA EPP; WS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e WS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

2017

ADVOGADOS
Paulo César Soratto
Michele Pelho Solano

- EPP) em uma nova empresa nos moldes do artigo 1.119 do Código Civil;
2. Nova Empresa com aumento substancial do capital social de R\$15.187.329,49 (quinze milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos) a ser integralizado pelos sócios do grupo WS, mediante a incorporação de todo o acervo patrimonial das três empresas (bens imobilizados no valor de R\$3.956.336,93 – três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) e a integralização aos bens sociais da nova empresa do imóvel matriculado no CRI local sob o nº 559, avaliado em R\$11.230.992,56 (onze milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos - terra nua acrescida das benfeitorias).
 3. Readequação/alocação da planta industrial tendo em vista a atual capacidade produtiva, com a conseqüente "sobra" de galpões industriais que serão alugados/arrendados e os valores destinados ao pagamento do passivo;
 4. Direcionamento atual do foco do negócio para uma maior pulverização dos pontos de venda agregando valor aos produtos comercializados, bem como maior penetração no mercado;
 5. Abertura da Nova empresa por SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO, para que possa atrair investidores, sem entrar em endividamento bancário; para tanto, será usada a oferta pública de ações pela Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), isto, evidentemente após o período de carência;
 6. Disponibilizar aos credores a hipótese de transformar os seus créditos em ações da NOVA EMPRESA, que poderão ser livremente negociadas na Bolsa de Valores, mediante o deságio de 35% (trinta e cinco por cento) do crédito existente e o valor resultante substituído por igual número de ações, havendo neste caso a possibilidade de co-gestão nos moldes da legislação aplicável;



7. Administração profissionalizada da Nova Empresa;
8. Formação de capital de giro próprio e constituição de fundo para amortização dos débitos inscritos na recuperação judicial, através da obtenção de prazo de carência para início de pagamento das dívidas;
9. Com a formação de capital de giro adequado voltar a realizar negócios com grandes magazines, conseguindo um aumento substancial de faturamento;
10. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF;
11. Amortização dos débitos admitidos à recuperação, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa do grupo empresarial em recuperação;
12. Nos moldes traçados pela Lei n. 11.101/05, se na Assembléia Geral dos Credores a maioria optar por transformar todos os créditos com exclusão dos trabalhistas em ações, considerar-se-á para todos os efeitos legais a ocorrência de trespasse da nova empresa, respeitados os direitos dos sócios das empresas do grupo empresarial, com a possibilidade neste caso, dos credores, ora acionistas, em comum acordo com os cotistas, ora acionistas do grupo WS, elegerem os órgãos sociais, isto é, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal na primeira gestão da empresa, que por certo gerando resultados positivos será do interesse de todos a manutenção. Com o trespasse nos moldes externados, a nova empresa não fica responsável pelo passivo das empresas formadoras do grupo WS, com exceção dos créditos trabalhistas, isto é, conforme dispõe a legislação pertinente.

MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS E SITUAÇÃO ATUAL DAS EMPRESAS DEVEDORAS-RECUPERANDAS

A ainda incipiente experiência com os processos de recuperação judicial no Direito brasileiro demonstra que a demora na tomada de

8


3021

ADVOGADOS
Paulo César Soratto
Michele Pelho Solano

decisões gerenciais tem levado as empresas em recuperação ao impasse. Vide caso Varig, na qual o saneamento dependeu de medidas que somente foram tomadas após a aprovação pela assembléia de credores, o que afastou eventuais investidores, ante a ausência de garantias quanto ao retorno do investimento.

Embora o caso vertente tenha dimensões menores se comparado ao da até então maior empresa aérea brasileira, as dificuldades e impasses são semelhantes.

Com uma vantagem considerável: por ser um grupo de empresas familiar, em que as decisões estão sendo tomadas por uma gestão única, sem os complicadíssimos processos internos de debate e até disputa de poder (vide atuação da Fundação Rubem Berta).

Nesse sentido, a experiência da recuperação judicial retro mencionada é considerada exemplar, uma vez que as doze medidas elaboradas para a recuperação do grupo já estão sendo implementadas, o cenário para o cumprimento da recuperação já está posto, dependendo apenas da aprovação dos credores quanto a CLÁUSULA DILATÓRIA que será exposta e justificada adiante.

Em síntese, as medidas estão prontas para serem implementadas imediatamente, buscando uma efetiva e rápida solução da crise.

O grupo devedor não está conseguindo cumprir os prazos estabelecidos nas negociações/novações de dívidas feitas até o presente momento, várias das quais, inclusive, foram feitas e homologadas neste juízo.

Apresenta em anexo, um quadro de relação dos acordos firmados com credores até a presente data, discriminando os valores acordados, os pagamentos já efetuados e os pagamentos que encontram-se em aberto.

É de se notar que de julho/2007 até a presente data o grupo em recuperação conseguiu pagar uma enorme quantidade de dívidas; tais pagamentos são oriundos de uma gestão rigorosa da empresa. Contudo, os acordos efetuados, não mais podem ser integralmente cumpridos nos termos em que foram propostos, eis que desde a abertura da crise do grupo em recuperação, isto é, abril/2007, o faturamento do grupo caiu na média de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para pouco mais de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e mesmo assim, conseguiu,

9


conforme demonstram as planilhas tabela de acordos celebrados com credores comerciais pelo Grupo WS e pela tabela de acordos trabalhistas efetuados (docs. 01 e 02, respectivamente, em anexo), quitar uma parcela considerável de seu passivo (R\$869.573,16 – oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) e mais, vem cumprindo rigorosamente todos os acordos firmados na Justiça do Trabalho (127 acordos).

Aualmente o grupo está em franca ascensão de seu faturamento, a previsão tendo por base o volume de pedidos, é que seu faturamento no mês de junho/2008 alcançará em torno de R\$600.00,00 (seiscentos mil reais), ou seja, uma retomada substancial num período de quinze meses, em que o faturamento da empresa cresceu em torno de 200%.

Isto reflete a viabilidade da empresa, pois após praticamente paralisar suas atividades, conseguiu reativá-las, gradativamente vem crescendo seu faturamento e num curto período de tempo (cerca de dez meses) conseguiu liquidar quase R\$900.000,00 (novecentos mil reais) de dívidas.

Por tudo isto, conclui-se que dadas as condições adequadas, o grupo empresarial tem ampla probabilidade de recuperar-se e poder honrar os compromissos com todos os credores da melhor forma possível.

Diga-se de passagem, que qualquer alternativa viável é melhor que uma falência.

Neste contexto, o grupo em recuperação não está crescendo artificialmente, ou seja, não está faturando em cima da sustentação do fluxo de caixa com endividamento bancário (mesmo porque há total restrição de crédito com quase todas as operações bancárias negativadas, bem como a distribuição de ações de recálculo de contratos contra as instituições bancárias), apesar de ainda utilizar o fomento mercantil para suprir parte de sua necessidade financeira, o que pretende em breve, com a formação do capital de giro, não mais utilizar.

Assim, verifica-se que o crescimento do grupo é sólido e de acordo com a atual capacidade instalada de produção, espera-se que ao final do período de carência já estará faturando em torno de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), valor este mais do que suficiente para suportar o pagamento na forma

a ser proposta com o presente plano; não obstante a possibilidade da transformação dos créditos em ações e o trespasse da empresa na forma do item 12 das medidas de saneamento a serem implementadas.

O Direcionamento do foco do negócio pulverizando maiores pontos de venda reduziu a inadimplência comum nesse momento de crise conjuntural e atualmente o grupo empresarial tem uma liquidez de carteira de 98% (noventa e oito por cento).

Esta foi uma medida que surtiu efeitos imediatos, não só na liquidez da carteira, mas também sobre a rentabilidade final do faturamento, possibilitando maiores recursos que foram e são destinados para a equalização do passivo.

Com certeza o grupo empresarial poderia atender uma demanda maior, contudo, para atender uma demanda maior de pedidos dos seus produtos haveria necessidade de voltar ao mercado financeiro, o que não lhe traria resultados econômico-financeiros para saldar seu passivo e certamente o levaria a um endividamento ainda maior. Assim, a formação de capital de giro próprio é medida que se faz necessária e, para tanto, a única alternativa viável é a concessão de prazo de carência de, no mínimo, 01 (um) ano, para que o grupo possa continuar a crescer e obter condições de quitar o passivo.

A renegociação das dívidas anteriormente efetuada, conforme já explicitado, terá que se sujeitar ao novo modelo proposto.

MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS

A execução destas medidas depende da aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO ou de sua NÃO-OBJEÇÃO POR PARTE DOS CREDORES, a saber:

1. Transformação de todos os créditos com exclusão dos trabalhistas em ações da NOVA EMPRESA, considerando-se para todos os efeitos legais a ocorrência de trespasse da nova empresa, respeitados os direitos dos sócios das empresas do grupo empresarial, que neste caso, em conjunto com os

credores, ora acionistas, elegerão os órgãos sociais da NOVA EMPRESA, conforme a legislação pertinente (Sociedade Anônima).

- 1.1. Os credores que não quiserem permanecer com as ações, poderão livremente negociá-las na Bolsa de Valores após o período de carência a ser deliberado na Assembléia Geral de Credores, ficando desde já sugerido o prazo de 01 (um) ano.
- 1.2. A NOVA EMPRESA constituir-se-á pela fusão das empresas em recuperação e, portanto, com a aquisição de todo seu acervo patrimonial que perfaz a monta de R\$3.956.336,93, acrescidos de R\$11.230.992,56, valor este integralizado por Walter Silva através do imóvel matriculado no CRI local sob o n. 559, avaliado no valor retro mencionado levando-se em consideração o imóvel com suas benfeitorias;
- 1.3. Desta forma, o capital social da nova empresa será de R\$15.187.329,49 (quinze milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos) e para fins de constituição a NOVA EMPRESA terá R\$15.000.000,00 (quinze milhões) de ações, cujo valor unitário será de R\$1,01 (um real e um centavo);
- 1.4. Aos credores, se optarem pela conversão dos créditos em ações, referidos créditos atualizados para o mês de junho/2008, conforme planilha em anexo, sofrerão um deságio de 35% (trinta e cinco por cento) e o restante converter-se-á em tantas ações quanto for o resultado da operação obtida;
- 1.5. Com o trespasse a nova empresa não fica responsável pelo passivo das empresas formadoras do grupo WS, com exceção dos créditos trabalhistas, isto é, conforme dispõe a legislação pertinente;
2. Formação de capital de giro próprio e constituição de fundo para amortização dos débitos inscritos na recuperação judicial, através da obtenção de prazo de carência para início de pagamento das dívidas, isto alternativamente se a proposta de transmutação de créditos em ações não for aprovada pela Assembléia Geral de Credores;
- 2.1. Faz-se necessária a concessão de CARÊNCIA (moratória – inciso I do artigo 50 da LRF) para o início dos pagamentos aos credores, o que se

propõe e requer seja de pelo menos um ano, para formação de um fundo mínimo que cubra as despesas essenciais da atividade e assegure a amortização das parcelas mensais após o fim do prazo de carência, com alguma margem de segurança, sendo de lembrar que nenhum negócio está isento do fator RISCO. 7626 /

3. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF;
- 3.1 O endividamento total do grupo recuperando soma R\$10.753.453,39 (dez milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), montante este que representa: aquisições de insumos para produção, dívidas trabalhistas, dívidas com fomento mercantil para financiamento de capital de giro e novações de dívidas antigas;
- 3.2 As dívidas bancárias do grupo empresarial em sua quase totalidade foram feitas com lastro em alienação fiduciária de bens, bem como, com aval de terceiros, em sua maioria com os sócios. Referidos contratos bancários foram firmados com o Banco do Brasil, a Nossa Caixa Nosso Banco, o ABN Amro Real S/A e o Banco Safra; tais dívidas vem de sucessivas renegociações e tiveram como prática comum o anatocismo, fator que coloca em cheque o princípio da *pars conditio creditorum*, pois é certo que os credores bancários valeram-se de diferentes taxas de juros para cálculo de seus interesses, praticando o anatocismo inadmitido em Lei. Neste contexto, foram propostas ações de revisão destes contratos e, conforme planilha de cálculos elaborada por profissional capacitado o grupo empresarial tem valores a receber das instituições bancárias, e não a pagar.
4. Amortização dos débitos admitidos à recuperação, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa do grupo empresarial em recuperação.
- 4.1 Trata-se aqui da CLÁUSULA DILATÓRIA, que permitirá ao devedor pagar seus débitos totais, mas, parceladamente, de modo a viabilizar a PERMANÊNCIA DO GRUPO EMPRESARIAL e o atendimento de sua FUNÇÃO SOCIAL, gerando empregos, rendas e tributos.



Assim, a devedora propõe o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo total, nas seguintes condições especiais.

V - PROPOSTA DE PAGAMENTO

Pagamento de 100% do passivo trabalhista, nos termos em que foi conciliado/acordado na Justiça do Trabalho, conforme planilha em anexo (doc. 02).

Os passivos trabalhistas sujeitos a sentença de mérito, isto é, nos casos das reclamações trabalhistas em que não houve transação, o pagamento do valor da condenação após a carência requerida neste plano, será dividido em 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem a incidência de juros e atualização monetária *pro rata die* a que estão sujeitos os créditos trabalhistas; contudo, a atualização do montante do débito será devida até a data do pagamento da primeira parcela.

Não há passivo trabalhista em atraso de até 5 salários mínimos, na forma do artigo 54, parágrafo único, referidos créditos já foram quitados, e os salários dos empregados estão em dia, inclusive férias e 13º salários.

Pagamento do passivo quirografário e dos créditos com garantia real (com exclusão, por óbvio, dos bens alienados fiduciariamente com arrendamento mercantil, nos moldes do § 3º, do art. 49, da Lei n. 11.101/05), nas seguintes condições:

- 1) 2/16 (dois dezesseis avos) do passivo quirografário, nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, contados do fim do prazo de carência, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- 2) 8/16 (oito dezesseis avos) do passivo quirografário, nos 48 (quarenta e oito) meses seguintes ao vencimento da vigésima quarta parcela, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- 3) 6/16 (seis dezesseis avos) do passivo quirografário, nos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao vencimento da setuagésima segunda parcela, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

- 4) O valor da parcela a ser paga mensalmente não poderá exceder a 8% (oito por cento) do faturamento do grupo/Nova Empresa que será rateado pelo credores;
- 5) Conforme listagem anexa há credores com créditos baixíssimos, em valores inferiores a R\$1.000,00 (um mil reais), por esta razão, 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas destinar-se-á ao pagamento dos credores quirografários com créditos de até R\$10.000,00 (dez mil reais), que serão liquidados por ordem crescente de débitos, até o total pagamento dos créditos abrangidos neste limite;
- 6) Os 50% (cinquenta por cento) remanescentes destinar-se-ão ao rateio dos credores com créditos superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), levando-se em consideração a proporção do seu crédito;
- 7) Quando não mais houver créditos da monta de até R\$10.000,00 (dez mil reais), o percentual a eles destinado reverter-se-á ao pagamento dos demais credores;
- 8) Se por ventura, ao final das 96 (noventa e seis) parcelas ainda houver saldo remanescente, fruto do limitador de 8% (oito por cento) sobre o faturamento, esses valores serão corrigidos pela tabela de correção dos débitos judiciais do Estado de São Paulo, acrescidos de juros simples e anuais de 2% (dois por cento) e pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, observando-se a proporção do saldo remanescente de cada credor, limitado a 8% do faturamento.

Esta proposta de pagamento é alternativa à proposta de transmutação de todos os créditos em ações da NOVA EMPRESA e posterior negociação na Bolsa de Valores.

VI – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

Realizadas as condições propostas neste plano, seja a transformação dos créditos em ações, seja o pagamento integral proposto nas condições acima detalhadas, concomitantemente com a carência requerida, haverá a formação do capital de giro, aliada a estabilização de um fluxo de caixa estimável em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por mês, ao final do período de carência, em favor do grupo empresarial recuperando, o que somente ocorrerá, reitera-se,

com o atendimento da cláusula dilatória do pagamento acima exposto, sendo de ressaltar que este é o LIMITE da viabilidade econômica, que somente será alcançada pela possibilidade de constituição de um fundo de reserva a ser formado durante o período de carência.

Vale destacar, por fim, que a proporcionalidade de pagamento na forma pormenorizada acima, atende a necessidade de pagamento das despesas processuais, passivo tributário e dívidas trabalhistas neste primeiro ano, compensando-se pelo aumento gradual na proporção de pagamento nos anos subsequentes, para cobrir o restante da dívida, totalizando 100% (cem por cento) do passivo. Para cálculo do plano de amortizações foi considerado um passivo total de R\$10.753.453,39, atualizado até junho/2008.

Por outro lado, com a abertura da NOVA EMPRESA no formato de Sociedade Anônima com Capital Aberto cria-se a possibilidade de captação de recursos no mercado financeiro, em condições muito melhores às oferecidas pelas instituições bancárias e mais, com a alternativa de transformação dos créditos em ações haverá uma sinergia financeiro-econômica em torno da NOVA EMPRESA, com a possibilidade de recuperação destes créditos num tempo muito menor, eis a possibilidade de negociá-los na Bolsa de Valores.

POR TODO O EXPOSTO, requer seja publicado o AVISO AOS CREDORES, a que alude o artigo 53 da Lei de Recuperação e Falências, bem como, ao final, em inexistindo OBJEÇÕES, seja HOMOLOGADO JUDICIALMENTE O PLANO DE RECUPERAÇÃO. Se interposta tempestiva objeção, seja convocada ASSEMBLÉIA DE CREDORES para aprovação ou modificação do plano de recuperação.

Junta, em anexo, laudo econômico-financeiro (doc.03) e de avaliação dos bens da empresa (doc. 04), subscrito por profissional habilitado, na forma do artigo 53, II, da LRF.

Requer a nomeação de administrador judicial, a suspensão de todas as ações e execuções contra o grupo empresarial, a publicação de edital nos termos da lei, tudo isto de acordo com os incisos I, III, § 1º e incisos seguintes da Lei n. 11.101/05.

Requer ainda a INTIMAÇÃO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

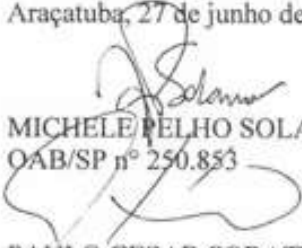
Requer a intimação do douto administrador judicial dos termos desse plano e para atendimento ao requerimento contido no item de número II, " c" , 7 , destas razões.

Informa que o plano está disponível também na página eletrônica www.wsmóveis.com.br, no link recuperação judicial.

Nestes termos,

Requer deferimento.

Araçatuba, 27 de junho de 2008.


MICHELE PELHO SOLANO
OAB/SP nº 250.853

PAULO CESAR SORATTO
OAB/SP nº 199.513